



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.26.04.06.6CC-04 - DATA: 08/04/2026

Categoria: SERVIÇO

1. DO OBJETO:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO REGULATÓRIO E DA ENERGIA, COM EXPERIÊNCIA EM GRANDEZAS ELÉTRICAS E NO SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, TEM COMO OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE OU A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO. ESSE SERVIÇO INCLUI A ANÁLISE REGULATÓRIA DAS COBRANÇAS REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE CONTABILIZAÇÃO DOS VALORES DE FATURAMENTO, A PRODUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E PROCESSUAIS, ALÉM DA REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE A CONCESSIONÁRIA LOCAL, ENEL CEARÁ, A ANEEL E A ARCE. ESTA CONTRATAÇÃO É REALIZADA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência e expertise em direito regulatório e da energia, bem como conhecimento técnico em grandezas elétricas e no sistema de faturamento de energia elétrica. Deverá ainda apresentar capacidade técnica e operacional para realizar a análise regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, elaborar estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento e produzir peças técnicas e processuais.

2.2 A contratada deverá representar administrativamente o Município perante a concessionária local, Enel Ceará, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE). Deverá ainda atuar na recuperação de valores pagos indevidamente ou a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do Município, abrangendo unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos e ao sistema de iluminação pública.

2.3. Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

2.4. A contratada exercerá, com plenos poderes de representação administrativa, a defesa dos interesses do Município, atuando diretamente perante concessionárias e distribuidoras de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como perante as Agências Reguladoras Estaduais e demais órgãos ou entidades competentes. Sua atuação compreenderá a elaboração e o protocolo de petições, reclamações, manifestações técnicas, representações, recursos administrativos, medidas cautelares, impugnações e quaisquer outros instrumentos administrativos cabíveis, adotando todos os meios necessários à salvaguarda dos direitos do Município, em todas as instâncias administrativas, seja de forma preventiva, corretiva ou reativa, sempre com o objetivo de garantir o estrito cumprimento da legislação aplicável, das normas da ANEEL e da defesa do interesse público.

2.5. A contratada exercerá, com plenos poderes de representação administrativa, a defesa dos interesses do Município, atuando diretamente perante concessionárias e distribuidoras de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como perante as Agências Reguladoras Estaduais e demais órgãos ou entidades competentes. Sua atuação compreenderá a elaboração e o protocolo de petições, reclamações, manifestações técnicas, representações, recursos administrativos, medidas cautelares, impugnações e quaisquer outros instrumentos administrativos cabíveis, adotando todos os meios necessários à salvaguarda dos direitos do Município, em todas as instâncias administrativas, seja de forma preventiva, corretiva ou reativa, sempre com o objetivo de garantir o estrito cumprimento da legislação aplicável, das normas da ANEEL e da defesa do interesse público. Técnicas e processuais, bem como a representação administrativa do Município perante a concessionária local, ENEL Ceará, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

2.6. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

2.7. A empresa especializada deverá assessorar o Município na verificação dos modelos tarifários aplicados, bem como na identificação se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do Município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

2.8. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da (CIP), de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

2.9. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

2.10. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

2.11. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da (CIP).

2.12. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

2.13. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças (CIP), sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

2.14. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

2.15. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP), prazos conforme a Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021.

2.16. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

2.17. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

2.18. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

2.19. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

2.20. Serão conferidos à contratada poderes específicos para a interposição de requerimentos administrativos, apresentação de recursos, petições, manifestações técnicas, protocolos e demais atos formais junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Agência Reguladora do Estado do

Ceará – ARCE e à concessionária de distribuição de energia elétrica, em nome do Município, com legitimidade para representá-lo ativa e passivamente perante os referidos órgãos. Dessa forma, o objeto contratual abrange, além da prestação de assessoria técnica especializada, a representação formal e institucional do Município perante as instâncias reguladoras e instituições citadas.

2.21. A contratada fica expressamente investida de poderes para representar, ativa e passivamente, o Município contratante perante a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, suas respectivas ouvidorias, bem como quaisquer outros órgãos, entidades ou autoridades administrativas e regulatórias que exerçam competência no âmbito do setor elétrico, para todos os fins legais, administrativos, regulatórios e institucionais.

2.22. Os poderes de representação compreendem, de forma ampla e irrestrita, o exercício das seguintes atribuições:

I – Interpor, subscrever, protocolar e acompanhar requerimentos, recursos administrativos, representações, impugnações, manifestações técnicas, pedidos de reexame, revisões, denúncias e quaisquer outros expedientes ou peças administrativas, inclusive de natureza cautelar ou de controle de legalidade, em nome do Município;

II – Elaborar, apresentar, assinar e protocolar petições, solicitações de informação, documentos técnicos, pareceres,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

memoriais, ofícios e quaisquer outros instrumentos formais, inclusive em plataformas eletrônicas ou sistemas digitais de tramitação processual;

III – Realizar o acompanhamento integral de processos administrativos e procedimentos regulatórios, com poderes para praticar todos os atos materiais e processuais necessários à salvaguarda dos interesses do Município, inclusive firmar compromissos, responder notificações e sustentar oralmente em reuniões públicas ou audiências de instrução;

IV – Acessar, mediante solicitação formal, os autos de processos, relatórios, documentos, registros, dados técnicos, faturas, históricos de consumo, correspondências e demais informações vinculadas às unidades consumidoras de titularidade municipal, inclusive aquelas protegidas por sigilo legal, regulatório ou contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) e demais normativos aplicáveis;

V – Requerer a apuração de irregularidades, a imposição de sanções a concessionárias, a adoção de medidas fiscalizatórias e a responsabilização administrativa por infrações cometidas no âmbito da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

VI – Pleitear, em nome do Município, a devolução de valores pagos indevidamente ou em duplicidade, compensações por descumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulatórias, ressarcimentos por prejuízos ou falhas no fornecimento de energia, bem como quaisquer créditos ou recomposições financeiras de natureza administrativa;

VII – Exercer a representação do Município em todas as instâncias administrativas, inclusive em ouvidorias, comitês setoriais, audiências públicas, consultas, sessões de julgamento ou deliberação, reuniões técnicas e outras formas de interlocução institucional com agentes reguladores e prestadores de serviço público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 A solução proposta consiste na contratação de uma empresa jurídica especializada em direito regulatório e da energia, com conhecimento técnico em grandezas elétricas e no sistema de faturamento de energia elétrica. A empresa será responsável por realizar a análise regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, elaborar estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, produzir peças técnicas e processuais, além de representar administrativamente o município perante a concessionária local, a ANEEL e a ARCE.

4.2 A atuação da empresa contratada visa a recuperação de valores pagos indevidamente ou a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do município, abrangendo unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos e ao sistema de iluminação pública. Com essa solução, espera-se otimizar os recursos financeiros do município, garantindo uma gestão mais eficiente e transparente dos gastos com energia elétrica, além de assegurar o cumprimento das normas regulatórias do setor energético.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Da Sustentabilidade;

5.1.1. Em observância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços deverá pautar-se por diretrizes de sustentabilidade, devendo a CONTRATADA:

I – Privilegiar o uso de meios digitais e eletrônicos para a tramitação de documentos, comunicações e apresentações de relatórios, visando a redução máxima do consumo de papel e toners;

II – Adotar práticas de racionalização de recursos naturais e redução de resíduos nas dependências da Administração, quando houver necessidade de prestação de serviço presencial;

III – Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho de seus colaboradores, bem como pela observância da proibição do trabalho infantil e análogo ao escravo, conforme o Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Da garantia da contratação:

5.2.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.3. Natureza dos Serviços:

5.3.1. Os serviços de assessoria e consultoria tem natureza predominantemente intelectual geralmente envolvem atividades complexas que exigem expertise técnica, criatividade e conhecimento especializado.

5.3.2. Esses serviços vão além da mera execução de tarefas comuns e requerem uma abordagem técnica diferenciada para alcançar os resultados desejados. Portanto, a modalidade de licitação deve ser capaz de avaliar não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

apenas o preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica dos licitantes.

5.4. Da escolha da modalidade concorrência:

5.4.1. A modalidade de licitação Concorrência oferece uma gama mais ampla de critérios de julgamento, de acordo com o inciso XXXVIII, do art. 6, da Lei nº 14.133 de 2021

5.4.2. Esses critérios permitem que os órgãos contratantes avaliem não apenas o aspecto econômico, mas também a qualidade técnica e a capacidade de inovação dos licitantes. Dessa forma, é possível selecionar propostas que atendam melhor às necessidades específicas do Município nos serviços de engenharia intelectual.

5.4.3. A modalidade de Concorrência proporciona um ambiente competitivo entre as licitantes qualificadas na demonstração de sua expertise técnica e capacidade de inovação. Isso garante que os serviços de engenharia de cunho intelectual sejam executados por profissionais competentes e experientes, contribuindo para a qualidade e segurança na realização dos serviços expostos no objeto desta licitação.

5.4.4. Ao adotar a modalidade de Concorrência para os serviços de cunho intelectual, o órgão contratante promove a transparência e a igualdade de oportunidades entre as licitantes. Além disso, o processo competitivo incentiva a eficiência e a busca por soluções inovadoras, conseguindo assim, resultados mais satisfatórios para a administração pública e para a sociedade como um todo

5.4.5. Portanto, com base nos pontos destacados, é justificável afirmar que os serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual devem ser contratados exclusivamente através da modalidade de licitação Concorrência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21. Isso garantirá a seleção de propostas que atendam não apenas aos requisitos melhor proveito econômicos, mas também aos critérios técnicos para o sucesso na execução dos serviços desta licitação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 A execução do objeto de contratação consistirá na análise minuciosa das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, com o intuito de identificar possíveis valores pagos indevidamente ou a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do município.

6.2 Além disso, será elaborado estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, visando garantir a correta apuração dos valores a serem recuperados.

6.3 A empresa contratada também será responsável pela produção de peças técnicas e processuais, que serão utilizadas na representação administrativa do município perante a concessionária local, Enel Ceará, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

6.4 A expertise em direito regulatório e da energia, aliada ao conhecimento técnico em grandezas elétricas e no sistema de faturamento de energia elétrica, será fundamental para o sucesso da recuperação dos valores pagos indevidamente pelo município.

6.5 A atuação da empresa contratada será de extrema importância para garantir que o município não seja lesado financeiramente e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

6.6 Por fim, a parceria com a Secretaria Municipal de Administração será fundamental para garantir a eficácia na execução do objeto de contratação, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

7. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.,

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento à empresa contratada será realizado de acordo com a entrega dos serviços previstos no contrato. Serão considerados como critérios de medição para pagamento a apresentação dos estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento, a produção de peças técnicas e processuais, bem como a representação administrativa do município perante as entidades reguladoras.

8.2 A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos de andamento dos trabalhos realizados, comprovando a efetiva execução das atividades previstas no contrato. A partir da análise desses relatórios, será possível avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade dos serviços prestados.

8.3 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a conclusão de cada etapa do projeto. Serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

estabelecidos marcos intermediários para medição do progresso, de forma a garantir que o trabalho esteja sendo realizado de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos.

8.4 A empresa contratada deverá apresentar notas fiscais referentes aos serviços prestados, devidamente acompanhadas dos relatórios de andamento e demais documentos comprobatórios. Somente após a análise e aprovação desses documentos é que o pagamento será efetuado.

8.5 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos ou da qualidade dos serviços prestados, poderão ser aplicadas penalidades previstas em contrato, como multas ou rescisão do contrato. É fundamental que a empresa contratada cumpra rigorosamente com as obrigações assumidas, garantindo assim o sucesso do projeto de recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica do município.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 O critério de seleção do fornecedor será baseado na experiência comprovada da empresa na área de direito regulatório e da energia, bem como no conhecimento técnico em grandezas elétricas e no sistema de faturamento de energia elétrica. Será avaliada a capacidade da empresa em realizar análises regulatórias das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, elaborar estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento e produzir peças técnicas e processuais de qualidade.

9.2 Além disso, será levado em consideração o histórico de atuação da empresa em casos semelhantes de recuperação de valores pagos indevidamente ou a maior nas faturas de energia elétrica, assim como a sua capacidade de representar o município perante as instâncias competentes, como a concessionária local, a ANEEL e a ARCE. Serão considerados também a capacidade técnica da equipe, a estrutura organizacional da empresa e a sua capacidade de cumprir os prazos estabelecidos no contrato.

10. DOS VALORES ESTIMADOS:

Portanto, com base nesses dados, o valor estimado para o atendimento das despesas da futura contratação é de R\$ 2.532.387,92 (Dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos.). Essa estimativa foi realizada de acordo com os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União e pela Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando a média dos valores obtidos na pesquisa de preços junto ao Banco de Preços. Essas informações estão detalhadas nos documentos anexados a este Termo de Referência.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Portanto, com base nesses dados, o valor estimado para o atendimento das despesas da futura contratação é de R\$ 2.532.387,92 (Dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos.). Essa estimativa foi realizada de acordo com os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União e pela Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando a média dos valores obtidos na pesquisa de preços junto ao Banco de Preços. Essas informações estão detalhadas nos documentos anexados a este Termo de Referência.

Dotação: 04 122 0402 2.008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Elemento: 33.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Subelemento: 33.90.39.05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de recuso: 1500000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTO

Ibiapina-CE, 8 de Abril de 2026.

Taciana Ferreira Gomes
Agente Requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA\CE CNPJ:

07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

Adeilton Mendonça Amaro

Secretário (a) de Administração e Finanças
portaria 323/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmibiapina/etp>

CHAVE: 6ccef9635bd362555d947e71915c7de5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, SN - CENTRO - CEP: 62360-000 - IBIAPINA/CE CNPJ:
07.523.186/0001-02

Tel: - Email: - Site: ibiapina.ce.gov.br

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA COM EXPERTISE EM DIREITO REGULATÓRIO E DA ENERGIA, ALIADA A CONHECIMENTO TÉCNICO EM GRANDEZAS ELÉTRICAS E NO SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADA À RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE OU A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS A PRÉDIOS PÚBLICOS E AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O OBJETO COMPREENDE A ANÁLISE REGULATÓRIA DAS COBRANÇAS REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE CONTABILIZAÇÃO DOS VALORES DE FATURAMENTO CONSTANTES NAS FATURAS EMITIDAS, A PRODUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E PROCESSUAIS, BEM COMO A REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE A CONCESSIONÁRIA LOCAL, ENEL CEARÁ, A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, 23.965 HABITANTES.	SERVIÇO	23965	0,00	0,00
Total geral:					0,00